

Estabelece normas para cursar disciplina(s) em  
curso de ensino superior na condição de aluno não  
regular

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN (Lei no 9.394, de 20/12/1996), especialmente o art. 50, que dispõe: "As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo"; os artigos 44, caput e parágrafo único, e 50, parágrafo único, do Regimento Geral da Univates; e a decisão do Conselho Universitário - CONSUN, em 24/06/2008 (Ata 06/2008),

## **RESOLVE:**

Art. 1º Para a aceitação de aluno não regular em curso de ensino superior no Centro Universitário UNIVATES, devem ser atendidos os seguintes pressupostos:

**I** - existência de vagas;

**II** - capacidade do aluno de cursar com proveito a disciplina;

**III** - ser aprovado em processo seletivo específico da Univates, ou apresentar autorização escrita da instituição de origem;

**IV** - encaminhar requerimento ao Diretor do Centro, conforme dispõe o artigo 44 do Regimento Geral da Univates.

§ 1º Atendidas as exigências explicitadas no caput do presente artigo, o aluno terá direito de realizar a(s) disciplina(s) ou atividade(s) acadêmica(s) nas mesmas condições acadêmico-administrativas que o aluno regular.

§ 2º O aluno não regular pode frequentar até 12 (doze) disciplinas por curso, conforme artigo 44 do Regimento Geral Univates.

**Art. 2º** Passando à condição de aluno regular, por meio de processo seletivo regular para curso de ensino superior na Univates, cabe o aproveitamento da disciplina, a critério da Coordenação do Curso, atendidos os objetivos e conteúdos da disciplina em questão.

**Art. 3º** A solicitação para cursar disciplina em outra instituição com o intuito de apressar o término do curso, por aluno matriculado em curso de graduação na Univates, só pode ser deferida se o aluno for concluinte de curso, faltando-lhe no máximo 02 (dois) semestres e até 16 (dezesesseis) créditos a cursar, estiver matriculado nas disciplinas que lhe faltam e que estão sendo ofertadas no semestre e se enquadrar em uma das alternativas a seguir relacionadas:

**I** - tratar-se de disciplina não ofertada ou que teve seu horário dissolvido no semestre;

**II** - ocorrer coincidência de horários de disciplinas;

**III** - ser disciplina de currículo em extinção, não mais ofertada e sem equivalência;

**IV** - ser disciplina cujos conteúdos, por suas particularidades, não podem ser integralizados em Regime Especial de Estudos.

§ 1º Pode também ser deferida a solicitação de que trata o caput do presente artigo ao aluno que atende todas as exigências, mas que ultrapassa o número máximo de 16 (dezesesseis) créditos devido ao Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º É permitido ao aluno que se enquadrar no que está previsto no caput do presente artigo cursar até 02 (duas) disciplinas em outra instituição.

**Art. 4º** O aluno interessado em solicitar uma das condições explicitadas no artigo 1º ou artigo 3º

do presente regulamento, deve requerê-lo no Setor de Atendimento ao Aluno da Univates, com as devidas justificativas, até o final do período de matrícula.

**Art. 5o** Cabe ao Coordenador do Curso decidir sobre a solicitação do aluno, mencionada no artigo 3o acima, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução com a homologação do Diretor do Centro.

**Art. 6o** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES